



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0048905/2020-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 58/2020/PCMIG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada neste ato pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Dr. FERNANDO DIAS DA SILVA, CPF 009.625.616-81, RG M-6.632.172, nos Termos da Resolução nº 8.117, de 25 de novembro de 2019 e a Prefeitura Municipal de João Monlevade, com sede na Rua Eraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CNPJ nº 18.401.059/0001-57, adiante denominada Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeita Sra. SIMONE CARVALHO, CPF 764.569.436-04, RG MG-4.498.892.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.316/19 de 25 de julho de 2019 e Lei Orçamentária Anual do Município nº 2.338/19 de 27 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II e artigo 181, inciso II, todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, referente à Consulta 7716-0/91.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva o estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e a Prefeitura Municipal, visando a otimização da prestação de serviços de identificação civil na cidade de João Monlevade, através de sistema informatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

I - À Polícia Civil:

- a) Instalar o sistema de informatização dos setores de identificação na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de João Monlevade é rua Bernadino Brandão, nº 180, bairro Rosário, João Monlevade-MG, CEP: 35.930-156,
- b) Fornecer materiais específicos para identificação (cédulas, tinta tipográfica, fichas datiloscópicas e onomásticas, rolo, prancheta e canaleta);
- c) Ministrar curso de identificador para os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal para prestação de serviços no Posto de Identificação;
- d) Publicar o extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado;

II – À Prefeitura

a) Aparelhar convenientemente o Posto de Identificação instalado na 4^a Delegacia Regional de Polícia Civil de João Monlevade, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos;

b) Colocar à disposição da Polícia Civil para a execução deste Acordo, sem ônus para o Estado de Minas Gerais, até 01 servidor de nível médio administrativo efetivo, para exercerem atribuições, inclusive de digitação e de identificação/datiloscopia no Posto de Identificação;

c) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas a diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de curso de Identificador, a ser realizado nesta capital e imprescindível para a execução da função;

d) Fornecer o equipamento de informática necessário à instalação do sistema on-line de informatização dos setores de identificação a ser utilizado por cada servidor cedido para a execução dos serviços;

e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo.

f) utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;

g) Colher termo de compromisso de confidencialidade de todos os seus servidores que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;

h) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;

i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;

j) Colocar à disposição da Polícia Civil os equipamentos relacionados no plano de trabalho, parte integrante deste acordo, conforme descrição determinada pelo Instituto de Identificação, para funcionamento de posto online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e materiais a que o servidor municipal tiver acesso para execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada a realização do curso previsto na Cláusula Segunda, incisos I e II, alíneas "c".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, mediante expedição de Notificação ao outro participante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1- Para execução do presente Acordo, estimam-se as despesas, por parte da Prefeitura Municipal, em R\$18.433,86 (dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), correndo à conta da dotação orçamentária nº 02007001.0412204012.015-339014, fonte 100, ficha 95), estando em anexo o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2- Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3- As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 - Os servidores disponibilizados deverão exercer a função de acordo com o estabelecido nos artigos 216 e 217, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ficando o Município responsável perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e pelos danos por eles causados, inclusive, assumindo, isoladamente, pelas indenizações, perdas e danos, danos morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 - Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor disponibilizado, incumbe ao Delegado Titular do Município de João Monlevade, se for o caso instaurar Inquérito Policial, dando ciência do ocorrido ao Secretário de Administração para substituição do servidor e adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.4 - A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos servidores da Prefeitura municipal indicados para trabalhar no Posto de Identificação, objeto do presente instrumento, serão apuradas na forma da lei, estando a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais isenta de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perda e danos, danos morais ou lucros cessantes deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

6.1 – Por parte da Prefeitura, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Prefeito, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício do mesmo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, será o Delegado de Polícia Titular do Município de João Monlevade, que se encarregará de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício do mesmo ao Instituto de Identificação, devendo coordenar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços do Posto de Identificação, podendo este designar servidor efetivo da Polícia Civil da Sede da Delegacia do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor deste Acordo por parte da Prefeitura Municipal deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, o Demonstrativo de Arrecadação devidamente preenchido e acompanhado quando for o caso das Cédulas 09SS e 08SS canceladas, e ainda das Fichas Datiloscópicas e Cartões Onomásticos das respectivas Carteiras de Identidade emitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os **Partícipes** poderão denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita de uma a outra parte, obedecendo à antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: No caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, os partícipes poderão rescindir imediatamente o presente instrumento, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos que derem causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

FERNANDO DIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

SIMONE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOÃO MONLEVADE
GESTOR DO ACORDO

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
INTERVENIENTE

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ACT N°. 58/2020/PCM	
PLANO DE TRABALHO			
PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE			
1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES			
1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE		CNPJ 18.401.059/0001-57	
ENDERECO SEDE: RUA GERALDO MIRANDA, Nº 337	BAIRRO: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	FAX: xx	TELEFONE: (31) 3859-2500
MUNICÍPIO: João Monlevade	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 35930-027
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL SIMONE CARVALHO	CARGO: Prefeita Municipal	DATA VENC. DO MANDATO:	
1.2 - Nome: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDERECO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas		BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL FERNANDO DIAS DA SILVA	CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	DATA VENC. DO MANDATO xxx	
2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA			
2.1- PROGRAMA/TÍTULO: Implantação do Posto de Identificação nas dependências da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de JOÃO MONLEVADE/MG			
2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Exercício das funções inerentes a Posto de Identificação.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 Meses a partir da data de publicação	
2.3 - OBJETIVOS: Implantação de Posto de Identificação nas dependências da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de JOÃO MONLEVADE/MG , utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.			
2.4- JUSTIFICATIVA: Cooperação mútua entre entes públicos em prol da sociedade, visando ampliar o atendimento a população do Município de João Monlevade/MG, em relação à prestação de serviços de identificação civil, através de sistema informatizado dedicado à emissão de carteiras de identidade			
2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:			
ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Cessão de servidores efetivos	Data de publicação	12 meses
02	Equipamentos de Informática - Microcomputadores	Data de publicação	12 meses

03	Impressoras matriciais Epson – impressão contínua	Data de publicação	12 meses
04	Material de Escritório	Data de publicação	12 meses
05	Chanceladora com glichê	Data de publicação	12 meses
06	Plastificadora para retrato	Data de publicação	12 meses
07	Lupa Galton	Data de publicação	12 meses
08	Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG)	Data de publicação	12 meses
09	Guilhotina para corte	Data de publicação	12 meses
10	Balcão de coleta	Data de publicação	12 meses
11	Cofre	Data de publicação	12 meses

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município de João Monlevade/MG

3 – PLANO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO ACT

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS/MATERIAIS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO ACT

RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Mensal	Total
Cessão de servidores efetivos (incluído 13º e 1/3 ferias)	Unidade	01	1.382,54	18.433,86
Equipamentos de Informática	Unidade	02	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Impressoras matriciais Epson – impressão contínua	Unidade	04	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Material de Escritório	Unidade	12 meses	--	Utilizado Material da Delegacia
Chanceladora com Glichê	Unidade	01	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Plastificadora	Unidade	01	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Lupa Galton	Unidade	01	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Perfurador para retrato (impressor de logo do IIMG)	Unidade	01	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Guilhotina para corte	Unidade	01	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Balcão de coleta	Unidade	01	--	Pertence ao patrimônio da PCMG
Cofre	Unidade	01	--	Pertence ao patrimônio da PCMG

3.2 – CUSTO DO ACT

VALOR: 18.433,86 Dotações: Nº 02007001.0412204012.015-339014, fonte 100, ficha 95

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1 a 11	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15	1.536,15

Policia Civil de Minas Gerais

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1 a 11	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4 - Venho submeter à apreciação de V.S.as o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal através do Acordo de Cooperação.

FERNANDO DIAS DA SILVA
N.º Identidade

MG-6632172
009.625.616-81
CPF

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Melhoria no atendimento à população da Cidade de João Monlevade/MG referente à prestação de serviços de identificação no Município, arcando com as despesas de aquisição de equipamentos necessários à montagem de posto de identificação, operação e manutenção dos serviços.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO OBJETO DESTA PARCERIA, APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SERVIDORES MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DELINEADAS NO ACT. N° 58/2020/PCM

Nº	NOME	CARGO
01	Aislaine Tatiane de Araújo	Auxiliar Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Simone Carvalho, Prefeita Municipal**, em 03/07/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tavares Neto, Delegado Regional de Polícia Civil**, em 03/07/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Barros Monteiro, Diretora do Instituto de Identificação**, em 03/07/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine de Oliveira Rios Xavier, Delegado(a)**, em 14/07/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dias da Silva, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 16/07/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16291677** e o código CRC **71EF10BD**.